



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 15 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº140 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

### MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI 1.326 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 QUE ALTERA A LEI Nº 899 DE 10 ABRIL DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA AO DISPOSTO NO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Acrescenta-se o art. 2-A a Lei Municipal nº 899/2001:

Art. 2-A. Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA**:

I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística;

II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura;

III- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IV – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

V – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

VI – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;

VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município;

IX – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais;

X – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

XII – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal;

XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura;

XIV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município;

XV- Realizar o cadastro de todos os trabalhadores do setor cultural, bem como dos espaços artísticos e culturais;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

Piracema, 15 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº140 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

---

XVI – Promover o mapeamento, cadastro, inscrição dos espaços, equipamentos, coletivos e manifestações culturais para reconhecimento da importância sociocultural.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 15 de Setembro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 15/09/2020, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).*

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança